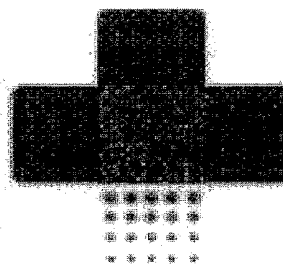


CISGAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO



RESOLUÇÃO Nº 39/2019

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC para o exercício de 2020.

O Conselho de Prefeitos aprovou e eu, Presidente do Consórcio, sanciono a seguinte Resolução:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão/Turvo - CISGAP, relativo ao exercício de 2020 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Resolução, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal.

- I - as metas e prioridade do Consórcio;
- II - as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;
- III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- IV - disposições gerais.

Capítulo II

METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integraram a Resolução do Plano de Investimento, relativo ao período 2020 e Plano de Aplicação Anual de 2020.

Parágrafo Único - A regra contida no *caput* deste artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Art. 3º - O Anexo Metas Fiscais será demonstrado no Anexo II desta Lei.

Capítulo III

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas

✓

estabelecidas pela Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação Anual, serão elaboradas a preços vigentes em Outubro/2019.

Art. 7º - A Resolução do Plano de Aplicação Anual indicara as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - O Consórcio poderá incluir na Resolução, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo “*caput*” deste artigo.

Parágrafo Segundo - Fica a Diretora Executiva do Conselho de Prefeitos Autorizada a alterar, criar, ou extinguir os códigos da destinação de recursos incluído no Plano de Aplicação Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 8º - O Plano de Aplicação Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,3% (três décimos por cento) da receita líquida.

Parágrafo Único - A reserva de contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º - Fica autorizado o Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas corrente.

Art. 11º - A Diretora Executiva do Conselho de Prefeitos deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido nesta resolução.

Parágrafo Único - A Diretora Executiva do Conselho de Prefeitos deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso, desdobrada em metas bimestrais de arrecadação até 30 dias após a publicação da Resolução Orçamentária.

Art. 12º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais o Conselho de Prefeitos promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a

recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Capítulo IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 13º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixados observando-se ao disposto das normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Parágrafo Primeiro - A Diretora Executiva do Conselho de Prefeitos poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando a recomposição de perdas salariais dos servidores.

Parágrafo Segundo - A Diretora Executiva do Conselho de Prefeitos poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação dos serviços prestados pelo Consórcio.

Capítulo V

Art. 14º - Serão previstas no Plano de Aplicação Anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.


DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

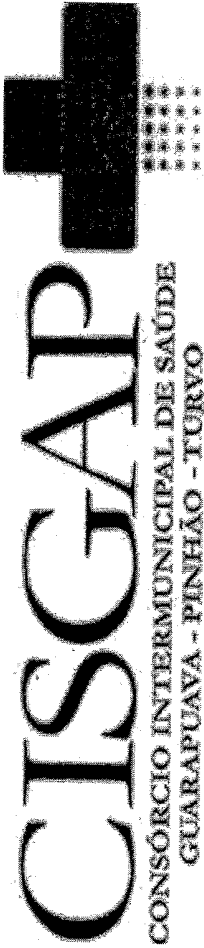
Art. 16º - Fica o Presidente do Conselho de Prefeitos autorizado a alterar as metas e prioridades sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 17º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de dezembro de 2019.


César Augusto Carollo Silvestri Filho
Presidente

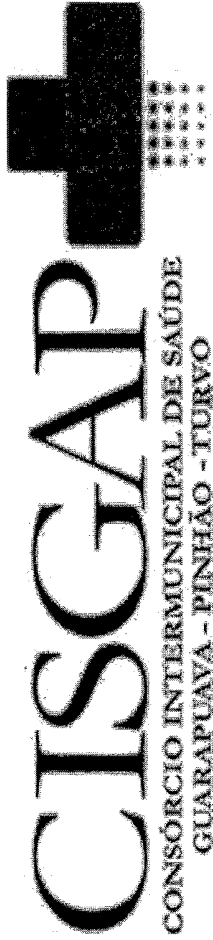
2.



ANEXO I
RESOLUÇÃO 39/2019
METAS E PRIORIDADES

Programa	001 - Apoio Administrativo.							
Objetivo:	Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas do Consórcio.							
Objetivo Alvo:	Estrutura física, administrativa e operacional do Consórcio.							
Função:	Gestão Administrativa.							
Subfunção	Assistência administrativa.							
Unidade Executora	Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISGAP.							
Projeto/Atividade	Manutenção das Atividades CISGAP - com Recursos Descentralizados e de Convênios.							
CÓDIGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	PRODUTO	UNIDADE	ANO	META FÍSICA	RECURSOS	TOTAL
01 - Apoio Administrativo	01/01/2020	31/12/2020	Apoio Administrativo	Global	2020	13	Ordinários/Vinculados	R\$ 277.950,00

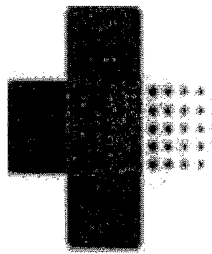
Programa	002 - Remuneração, Manutenção, Valorização e Qualificação do quadro de servidores.							
Objetivo:	Remunerar e qualificar o servidor para desenvolver suas atividades de maneira satisfatória.							
Objetivo Alvo:	Servidores do Consórcio.							
Função:	Gestão Administrativa.							
Subfunção	Recursos Humanos.							
Unidade Executora	Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISGAP.							
Projeto/Atividade	Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos - Manutenção da Divisão de RH.							
CÓDIGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	PRODUTO	UNIDADE	ANO	META FÍSICA	RECURSOS	TOTAL
2 - Valorização e Qualific. Servidor	01/01/2020	31/12/2020	Servidor Qualificado	Global	2020	13	Ordinários	R\$ 1.675.320,00



Programa	003 - Mais Saúde para os consorciados.							
Objetivo:	Manter e ampliar o atendimento de saúde aos municípios consorciados nas diversas especialidades médicas ofertadas.							
Objetivo Alvo:	População dos Municípios Consorciados.							
Unção:	Saúde.							
Unção:	Assistência Ambulatorial.							
Unção:	Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISGAP.							
Unção:	Manutenção dos serviços de Consultas e Exames em especialidades e programas de Saúde aos Municípios Consorciados, buscando aprimorar o atendimento quantitativo e qualitativamente.							
Unção:	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos para realização de consultas, exames, procedimentos e atendimentos referentes às especialidades médicas à fração ambulatorial especializada.							
Unção:	DATA INÍCIO	DATA FIM	PRODUTO	UNIDADE	ANO	META FÍSICA	RECURSOS	TOTAL
03 - Mais saúde para os consorciados	01/01/2020	31/12/2020	População Atendida	Global	2020	13	Ordinários/ Vinculados	R\$ 14.061.200,00


Programa	004 - Atividades do Convênio COMSUS – Programa Estadual de apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde							
Objetivo:	Manter e ampliar os serviços de atendimento previstos no modelo de atenção às condições crônicas - MACC aos Municípios Consorciados.							
Objetivo Alvo:	População dos Municípios Consorciados.							
Unção:	Saúde.							
Unção:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial.							
Unção:	Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISGAP.							
Unção:	Atividades do Convênio COMSUS – Programa Estadual de apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde.							
Unção:	DATA INÍCIO	DATA FIM	PRODUTO	UNIDADE	ANO	META FÍSICA	RECURSOS	TOTAL
04 - Convênio COMSUS	01/01/2020	31/12/2020	População Atendida	Global	2020	13	Vinculados	R\$ 1.063.000,00

CISGAP



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO**

Programa	005 - Reserva de Contingência							
Objetivo:	Reservar recursos orçamentários para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.							
Objetivo Alvo:	Gestão Administrativa							
Função:	Reserva de Contingência							
Subfunção	Reserva de Contingência							
Unidade Executora	Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISGAP							
Projeto/Atividade	Reserva de Contingência							
ANO	DATA INÍCIO	DATA FIM	PRODUTO	UNIDADE	ANO	META FÍSICA	RECURSOS	TOTAL
05 - Reserva de contingência	01/01/2020	31/12/2020	Apoio Administrativo	Global	2020	1	Ordinários	R\$ 50.000,00



César Augusto Carollo Silvestri Filho
Presidente

ANEXO II - Resolução 39/2019

METAS FISCAIS

Art 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Descrição	Executado 2017	Executado 2018	Orçado 2019	Projetado 2020
I – Receita Total	10.617.770,13	13.251.326,65	10.510.584,64	17.127.470,00
II – Despesa Total	9.658.621,56	13.783.486,52	10.510.584,64	17.127.470,00
III – Resultado Primário	959.148,57	-532.159,87	-	-

DESPESAS COM PESSOAL

DESPESAS PESSOAL	Executado 2017	Executado 2018	Orçado 2019	Projetado 2020
	1.503.560,35	1.653.594,77	1.415.700,00	1.675.320,00



César Augusto Carollo Silvestri Filho
 Presidente